


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI COMPLEMENTAR N°. 132/ 2008

Davinópolis - MA, 25 de novembro de 2008.

“DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N°. 092/2005, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 092/2005 o parágrafo 5º, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 5º - Para efeitos de arrecadação dos tributos municipais, fica desde já definida inicialmente área localizada entre o Rio Cacau e a Ferrovia Norte Sul até a zona limítrofe com o Município de Imperatriz.

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 115, 119, 128, 132, 141, 145, 179, 183, 188, 192, 196, 218, 222, 227, 229, 231, 233 234, 235, 237 à 239, e 335 da Lei Complementar nº. 092/2005, passando a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 115 – A Taxa de Fiscalização de Localização, de instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será calculada através da tabela I em anexo.” (NR)

“Art. 119 – A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da tabela I em anexo.” (NR).

• “Art. 128 – A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da tabela I em anexo.” (NR).

• “Art. 132 – A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da Tabela I em anexo”. (NR).

“Art. 141 – A Taxa de Fiscalização de Anuncio será calculada através de Tabela II em anexo”. (NR).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

“Art. 145 – A Taxa de Fiscalização de Anuncio será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da Tabela II em anexo”. (NR).

“Art. 179 – A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro será calculada através da Tabela III em anexo”. (NR).

“Art. 183 – A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da Tabela III em anexo”. (NR).

“Art. 188 – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ou exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial entre 20:00 hs e 05:00 hs, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas”. (NR).

“Art. 192 – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será calculada em 50% (cinquenta por cento) a mais que a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento”. (NR).

“Art. 196 – A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial será lançada, de ofício pela autoridade administrativa em conformidade ao Art. 192”. (NR)

“CAPÍTULO X – TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS”

Seção I – Fato Gerador e incidência.

“Art. 201 – A Taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissão de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal”.

“Art. 202 – A Taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela VII, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento”. (NR).


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

“Art. 218 – A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da Tabela IV em anexo”. (NR).

“Art. 222 – A Taxa de Fiscalização de Obra Particular será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da tabela IV em anexo.” (NR).

“CAPÍTULO XII – TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, TERRENOS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

“Art. 227 – A taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos, tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não usuários instalações de qualquer natureza”.

Parágrafo Único – A respectiva utilização das Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos está sujeito à licença prévia.

(...)

“Art. 229 – A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas”.

Seção II – Base de Cálculo

“Art. 231 – A Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos será calculada através da Tabela V em anexo”. (NR)

Seção III – Sujeito Passivo

“Art. 233 – O sujeito passivo da Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, que exerce a instalação, a ocupação e a permanência de móveis e imóveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinentes à Lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas”.

Seção IV – Solidariedade Tributária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

"Art. 234 – Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Público ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:"

I – responsáveis pela instalação dos móveis ou imóveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis ou imóveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V – Lançamento e Recolhimento

"Art. 235 – A taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada, de ofício conforme Tabela V em anexo". (NR).

"Art. 237 – A Taxa de Ocupação e de Permanência em Áreas, terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, na data da autorização pela Prefeitura:"

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis ou imóveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes:

- em um só pagamento, em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento);
- em até 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

"Art. 238 – O lançamento da Taxa Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos móveis ou imóveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos no momento do lançamento".

"Art. 239 – Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos móveis ou imóveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos, com base nas quais poderá ser lançada a Ocupação e de Permanência em Áreas, Terrenos, em Vias e em Logradouros Públicos". (NR).

"Art. 335 – As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, serão instituídas conforme a Tabela VI em anexo". (NR).

Art. 3º – Fica revogados os Artigos 116, 129, 142, 180, 193, 203, à 213, 219, 228, 230, 232, 236.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Art. 4º – Fica isenta todas as pessoas físicas que comprovem, em certidão expedida pelo Assistente Social do Município, não ter condições de pagar os impostos e taxas municipais sem comprometimento do seu próprio sustento ou de sua família.

Art. 5º – Fica estabelecido o Valor da UFIR municipal no montante de R\$: 1,20 (um real e vinte centavos)

Parágrafo Único – A atualização do valor da UFIR poderá ser feita via Decreto Municipal com base no índice inflacionário da época.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 124/08, que: “Altera a redação da seção III do capítulo IV da lei nº 028/02.”

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no exercício 2009 em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

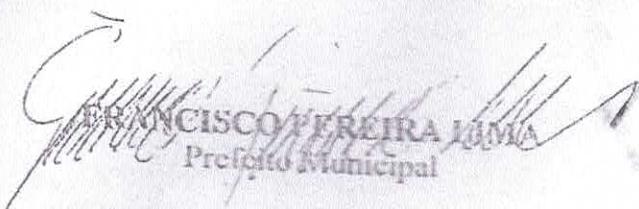

FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

TABELA I

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE
LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO**

ITEM	ATIVIDADE	EM UFIR
1	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro.	2.000
2	Postos bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático.	300
3	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em geral e planos de saúde e/ou previdência.	2.000
4	Postos de concessionárias de serviços públicos em geral.	340
5	Concessionárias de venda de veículos em geral.	400
6	Comércio atacadista, distribuidora em geral, armazéns ou lojas de tecidos e eletrodomésticos	400
7	Estabelecimento de ensino regular (por sala de aula)	10
8	Hotéis/Condomínios	
	Populares	100
	Até 03 estrelas	300
	04 e 05 estrelas	500
9	Motéis, Pousadas e boates	200
10	Estabelecimento hospitalares, clínicas com internações e planos de saúde e previdência privada.	600
11	Laboratório de análise clínicas (ou posto de recolhimento) em geral, clínicas sem internações.	200
12	Vigilância e transporte de valores	300
13	Assessoria, consultoria e projetos técnicos em geral, propaganda, publicidade, produtora e/ou gravadora de áudio e vídeo	230

14	Industria de Construção Civil, demais serviços de engenharia:	
	- Pequeno porte	100
	- Médio porte	200
	- Grande porte	300
16	Lojas de Shopping	150
17	Motoristas, quitandas, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feirantes e mercados, carvão e lenha, cadeira de engraxates, eventual e ambulantes, banca de artesãos e outros assemelhados.	Isentos
18	Empresa de transportes urbanos, interurbanos, marítimos, aéreos, ferroviários de cargas e rebocadores em geral.	600
19	Profissionais autônomos	
	- Com curso superior	60
	- com curso médio	30
	- Outros	15
20	Demais atividades:	
	- Pequeno porte	100
	- Médio porte	200
	- Grande Porte	300
21	Cursos Preparatórios	200
22	Informática em geral	200
23	Postos de abastecimento de veículos	350
24	Seguradoras	250
25	Supermercados de Pequeno/Médio/Grande porte	150/300/400
26	Lojas de departamentos	300

TABELA II

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL**

		UFIR
I	PUBLICIDADE INTERNA:	
1	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 10 (dez) anúncios.	18,61
2	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 20 (vinte) anúncios.	37,22
3	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, até 30 (trinta) anúncios.	55,84
4	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em casa de diversões, parque de diversões, estações de passageiros ou abrigos, pelo que exceder de 30 (trinta) anúncios.	9,31
5	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em campos de esportes ou similares, por anúncio e por metro quadrado (m^2).	3,72
6	Publicidade, quando estranha ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, produtores, industriais e prestadores de serviços, por anúncio e estabelecimento.	3,72
II	PUBLICIDADE EXTERNA:	
1	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatros e similares, de qualquer dimensão e número.	18,61
2	Anúncios em painéis referente a diversões exploradas no local de películas cinematográficas colocadas na parte externa do cinema, de qualquer dimensão e número.	18,61
3	Anúncios em painéis, referentes a diversões, colocado em locais diversos do estabelecimento do anúnciamento, até 05 (cinco) painéis.	37,22

		UFIR
4	Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior de terrenos particulares ou público, por qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por metro quadrado (m^2) ou fração.	7,31
5	Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em locais diversos do estabelecimento, por metro quadrado (m^2) ou fração.	9,31
6	Publicidade em paredes ou portas dos próprios estabelecimentos, pintados ou em relevo, por anúncio.	9,31
7	Publicidades, feita em toldos, bambinelas ou cortinas, por anúncio.	1,86
8	idem, idem, quando estranhas ao estabelecimento por anúncio.	3,72
9	idem, idem, em mesas, cadeiras ou bancos, sombrinhas de praia, nos logradouros públicos, quando permitidos, por anúncio.	1,86
10	Publicidade em liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares como: natal, carnaval e São João, na parte exterior do estabelecimento por superfície.	3,72
11	idem, idem, idem, em lugar diverso do estabelecimento, por anúncio.	5,58
12	Publicidade ornamental de fachadas, com figuras ou alegorias e dizeres, ou outros meios de publicidade, quando permitidos em épocas de festas ou de vendas extraordinárias, por mês.	18,61
13	Idem, nas fachadas, em barracas ou proximidades de circo, quermesse ou parque de diversões, em épocas de festas populares, com a simples inscrição de um nome, marca do comércio ou indústrias, por dia.	6,31
14	Placas ou tabelas com letreiros, colocadas no prédio, ocupado pelo anunciante, até meio metro quadrado ($1/2m^2$) cada.	1,86
15	Idem, de maior tamanho, cada por m^2 (metro quadrado).	5,58
16	Quadro para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises, etc., quando permitidos, cada um, por m^2 (metro quadrado).	8,61
17	Leteiros ou figuras nos passeios, quando permitidos por anunciantes.	18,61

		UFIR
16	Publicidade em painel (telas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitido, cada, por m ² (metro quadrado).	8,61
III	LUMINOSOS	
1	Anúncios por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento por m ² (metro quadrado).	7,22
2	Idem, idem, em casas comerciais com anúncios do próprio estabelecimento por m ² (metro quadrado).	8,61
3	Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises andaimes ou tapumes, e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração.	9,31
4	Placas, tabuletas ou letreiros, até 50 cm (cinquenta centímetros) de saliência.	37,22
IV	MOSTRUÁRIO	
1	Mostruário com frente para a via pública, quando permitido com saliência, por m ² (metro quadrado) ou fração	8,61
2	Idem, idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interior de prédios de diversão pública, por m ² (metro quadrado) ou fração.	7,22
V	PUBLICIDADE EVENTUAL	
A)	FORA DAS VIAS PÚBLICAS	
1	Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio.	1,86
2	Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, por anúncio.	1,86
3	Em folheto de programas distribuídos nas casas de diversões (proibido em via pública).	5,58
4	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões, por estabelecimento.	9,31
5	Propaganda, por meio de fitas cinematográficas e/ou processos semelhantes, em estabelecimentos comerciais.	18,61
B)	NAS VIAS PÚBLICAS	

		UFIR
1	Anúncios em placas ou tabuletas, circundando árvores ou abrigos, situado na via pública, quando permitido, por anúncio.	18,61
2	Anúncios conduzidos, a juizo da autoridade municipal, por anúncio.	9,31
3	Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante, quando permitida.	3,72
4	Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionada com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer que seja o número de anúncios, mensal.	9,31
5	Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	3,93
6	Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo, por anúncio e por veículo, mensal.	5,86
7	Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos especialmente empregados para este fim, em época de festas populares, ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos produtores, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por veículo.	18,61
8	Propaganda feita por meio de aviões, balões, ou outros sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncio.	37,22
9	"Out Door", por m ² (metro quadrado), por ano.	7,31
VI VI - PUBLICIDADE ARTÍSTICA		
A)	Apregoador de viva voz, por ano.	18,61
B)	Ampliador radiofônico, obedecendo aos decibéis permitidos.	
B.1	Fazendo propaganda própria, com 01 (um) alto falante.	25,61
B.2	Fazendo propaganda própria, com mais de 01 (um) alto falante.	55,84
B.3	Fazendo propaganda de terceiros, com 01 (um) alto falante.	37,22
B.4	Fazendo propaganda de terceiros, com mais de 01 (um) alto falante.	93,06

TABELA III

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR
Permissão para veículos ciclo motores	152,52
Permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	254,20
Permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	508,40
Transferência de permissão de táxi	254,20
Transferência de permissão de ônibus	508,40
Vistoria semestral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Balisa cadastral para qualquer tipo de veículo (ciclo ou automotores).	63,55
Registro de veículos ciclo motores	38,13
Registro de veículos automotores (até 17 lugares).	38,13
Registro de veículos automotores (acima de 17 lugares).	13,55
Renovação anual da permissão para veículos ciclo motores	101,68
Renovação anual da permissão para veículos automotores (até 17 lugares).	152,52
Renovação anual da permissão para veículos automotores (acima de 17 lugares).	55,04
Permissão para interdição de vias e ruas (atividade lucrativa) por hora	127,10
Permissão para interdição de rua (outras atividades) por hora	12,71
Permanência no pátio da Secretaria de veículos ciclo motores, por dia.	12,71

2.000

16.8

1.104

16.948

3 - 30000 →
31 - 30000 →

b 1

ESPECIFICAÇÃO	Em UFIR
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares), por dia.	25,42
Permanência no pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares), por dia.	38,13
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos ciclo motores	63,55
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (até 17 lugares).	127,10
Remoção para o pátio da Secretaria de veículos automotores (acima de 17 lugares).	190,65
Permissão trimestral por desenvolver atividade comercial em área de estacionamento	63,55
Zona por passageiro na utilização do serviço de Transporte Coletivo Urbano:	
Faixa I	0,0229
Faixa II	0,0281
Faixa III	0,0364
Faixa IV	0,0416
Faixa V	0,0520

MOTO

TAXI

ONIBUS

MICRO

ONIBUS

293.500
1.275.293.62

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
1	Expedição de Alvará de Construção, mediante aprovação de projeto arquitetônico relativo à edificações, por m ² de área de piso:	
1.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,53
1.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,80
1.3	Edificações comerciais e industriais	1,06
1.4	Edificações residenciais e comerciais	0,76
2	Reconstrução, alteração, reforma, por m ² de área de piso.	0,53
3	Acréscimo de obra, por m ²	0,67
4	Demolição de prédios, por m ² de área de piso a ser demolido.	2,66
5	Colocação de tapume, por m ² de tapume.	0,67
6	Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m ³ :	
6.1	- até 10.000 m ³ em loteamento	0,26
6.2	- acima de 10.000 m ³ em loteamento	0,40
6.3	- até 10.000 m ³ em vias	0,53
6.4	- acima de 10.000 m ³ em vias	0,67
6.5	- em lotes de até 10.000 m ² sem parcelamento de solo	0,20
6.6	- em lotes acima de 10.000 m ² sem parcelamento de solo	0,30
7	Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas	Isento
8	Substituição, alteração e reforma de telhados.	Isento
9.	Recarimbamento de plantas aprovadas (2 ^a via), por prancha.	0,63
10. X	Renovação de Alvará de Construção, por m ² :	
10.1	Edificações tombadas no Centro Histórico e residenciais -	Isento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
	até 100m ²	
10.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,53
10.3	Edificações comerciais e industriais	1,50
11	Alvará de Loteamento:	
11.1	Loteamento sem edificação, por m ² de lotes edificáveis.	0,80
11.2	Loteamento com edificação, por m ² de edificação.	0,26
12	AutORIZAÇÃO para desmembramento ou remembramento de Terrenos, por m ²	0,16
13	Concessão de habite-se para edificações executadas com projetos aprovados pela Prefeitura, por m ² :	
13.1	Edificações residenciais até 100m ²	0,53
13.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	0,80
13.3	Edificações comerciais e industriais	1,06
13.4	Área a regulamentar por m ²	3,37
13.5	Levantamento de habite-se até 100m ²	0,67
13.6	Levantamento de habite-se acima de 100m ²	3,37
14	Expedição de habite-se mediante aprovação de levantamento arquitetônico de construções existentes, por m ² de piso:	
14.1	Edificações de até 100 m ²	1,63
14.2	Edificações acima de 100 m ²	2,90
14.4	Edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual	Isento
15	Construção de drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações na vias públicas, por m ² :	
15.1	Em logradouros com pavimento flexível	0,67
15.2	Em logradouros com pavimento rígido	0,53
15.3	Em logradouros sem pavimentação	0,26
16	Colocação ou substituição de bombas combustíveis e lubrificantes, inclusive tanque, por unidade.	117,05
17	Vistoria e Laudo Técnico, por m ² :	

158
158

100

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
17.1	Edificações residenciais até 100m ²	12,76
17.2	Edificações residenciais acima de 100m ²	26,60
17.3	Edificações comerciais e industriais	37,24
18	Liberação de praça, quadra, e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis e sem fins lucrativos:	
18.1	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis, por m ²	0,50
18.2	Liberação de praças, quadras e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos sem fins lucrativos, culturais, religiosos, político-eleitorais, manifestações públicas destinadas à expressão de pensamento.	Isento
19	Análise prévia de projetos	100,00
20	Aprovação de projeto sem expedição de alvará	100,00
21	Revestimento e/ou pintura, por m ²	0,15
22	Demarcação ou redemarcação de lotes, por m ²	0,26
23	Levantamento planialtimétrico da área, por m ²	0,12
24	Avaliação de imóvel	100,00
25	Numeração de prédio, por unidade.	3,37
26	Ainhamento, por metro linear.	3,37
27	Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita irregularmente, por m ²	2,66

PREVISÃO DO VALOR → DO SERVIÇO

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

	ESPECIFICAÇÃO	UFIR
1 VEÍCULOS:		
Carros de passeio, por dia.		12,76
Caminhões ou ônibus, por dia.		37,24
Utilitários, por dia.		26,60
Reboques, por dia.		26,60
2 OCUPAÇÕES DIVERSAS (carros de cachorro-quente pipoca, picolé, sorvete e similares), por mês.		isento
3 OCUPAÇÕES DIVERSAS EM EVENTOS ESPECIAIS, COM ÁREA DE ATÉ 4 m², por dia.		26,60
4 TRAILER, SIMILARES (Ex.: Barracas de Fibra), OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO INFORMAL:		
por dia		12,76
por semestre		191,53
5 ASSENTAMENTO DE POSTEAMENTO PARA QUALQUER USO – POR UNIDADE AO ANO		6,38
6 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MÊS.		127,69
7 REDES DE TUBULAÇÕES PARA FORNECIMENTO OU		
8 DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS, ÁGUA, GASES, LÍQUIDOS QUÍMICOS OU MATERIAL TÓXICOS, POR KM, ANUALMENTE.		37,24
X 9 OCUPAÇÃO DIVERSA OU EM REGIME DE SERVIDÃO NOS TERRENOS OU PRÉDIOS DO MUNICÍPIO POR M² AO MÊS		0,07

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	ATIVIDADE	EM UFIR
1	Requerimento de qualquer natureza	5,00
2	Alvará/Título Definitivo	10,00
3	Autenticação de notas fiscais(por bloco de 50 unidades)	2.000
4	Emissão de documento de arrecadação	2,00
5	Inscrição no cadastro de fornecedores	25,00
6	Registro no Boletim de Cadastro Imobiliário-BCI	50,00
7	Transferencia de Titularidade no BCI	30,00
8	Medições de terreno Urbana/Rural por m ²	0,50/1,00
10	Serviços Diversos	5,00

60,00